



DOCUMENTO ORIENTADOR

PARA

FISCAIS

DE

PARCERIAS

DE

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS

2018

GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ

Maria Aparecida Borghetti

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Lucia Aparecida Cortez Martins

DIRETOR GERAL

Jose Carlos Rodrigues Pereira

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Agente de Controle - Sandra A. dos Santos

CONTROLE INTERNO DE CONVÊNIOS (Transferências Voluntárias)

Cibele Takemoto Ribas

Analistas

Alexandre Barros

Alexandre Martins da Silva

Diomara de Lima

Edna Aparecida de Souza Harnisch

Gelson Alves da Silva

Newton Campos de Castro

Nibele Cristina Costa Nascimento



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	5
2. GESTOR ou FISCAL.....	5
3. ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO GESTOR.....	7
4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA PARCERIA.....	8
5. O QUE FISCALIZAR.....	9
6. TERMO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - S.I.T DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	10
7. ENTENDENDO UM POUCO MAIS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	12
8. LEGISLAÇÕES QUE PAUTAM AS PARCERIAS.....	14



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo auxiliar os Fiscais das Parcerias de Transferências Voluntárias da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, no acompanhamento das parcerias no intuito da boa aplicação de recursos públicos pelas Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Municípios e Organizações Sociais.

Dessa forma, visa também orientar o Fiscal em suas obrigações e responsabilidades perante as Parcerias cadastradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sistema este que realiza a prestação de contas de Transferências Voluntárias.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

1. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

Trata-se de todo repasse de recursos por entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, colaboração, fomento, parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres que não decorram de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (TCE-PR)

2. GESTOR OU FISCAL:

Dentro da organização da Secretaria de Estado da Educação do Paraná consta a divisão de que os Departamento/Setores são intitulados de DEPARTAMENTO GESTOR e o servidor público desse Departamento devidamente designado é denominado FISCAL DA PARCERIA, isso posto para uma organização interna e também ao devido atendimento aos controles externos e às legislações vigentes no âmbito das Transferências Voluntárias, como podemos ver a seguir:

O Acórdão 203/2002 – TCU entende que o gestor seja servidor público com conhecimento específico para o acompanhamento da parceria pactuada:

*O Tribunal de Contas da União, em manifestação exarada no **Acórdão 203/2002** - Plenário, entendeu não ser obrigatório que o fiscal nomeado detenha conhecimentos Técnicos na área do objeto contratado, uma vez que pode ser assessorado por terceiros.*

(...)

*No entanto, sempre que possível, por razões de eficácia, **a designação do gestor deve recair sobre servidor com conhecimento específico na área do objeto**, o que não dispensa, nem afasta eventual assistência de terceiro.*



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

O mesmo refere-se o Acórdão nº 1094/2013 TCU, onde:

*“9.1.1 providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento **pelo fiscal designado** e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;*

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

*9.1.3 realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados **pelos fiscais.**” (Grifo nosso)*

Já na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de atividades de interesse público, consta no inciso III do Art. 8, consta que:

*“**designará gestores habilitados** a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;” (Grifo nosso)*

Bem como na Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu ART. 18:

*“No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, **o gestor** deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia” (Grifo nosso)*



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Desse modo, o DEPARTAMENTO GESTOR é responsável pela parceria da Pasta e o FISCAL pelo acompanhamento do cumprimento efetivo da mesma, sendo que o servidor devidamente designado poderá ser destituído a qualquer tempo por instrumento regido legalmente.

3. ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO GESTOR:

- ✓ Designar formalmente servidor público como Técnico Responsável/Fiscal das parcerias pactuadas.
- ✓ Formalização da parceria e ou aditivos, seguindo as normas legais exigidas;
- ✓ Instruir os protocolados com toda a documentação necessária à celebração e/ou continuidade da parceria;
- ✓ Elaborar, paginar e rubricar os documentos que tratam da regularidade das planilhas de quantitativos, especificação técnica/pedagógica do objeto da parceria;
- ✓ Encaminhar para a publicação da parceria pactuada em tempo hábil, ao setor de Comunicação/GAB/SEED responsável pela veiculação dos atos no Portal da Transparência e no sítio eletrônico:
[http://www.educacao.pr.gov.br/;](http://www.educacao.pr.gov.br/)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA PARCERIA:

- ✓ Conhecimento das legislações que regem a parceria de sua responsabilidade;
- ✓ Executar a liquidação das parcelas, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho pactuado no Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF, da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, quando for o caso;
- ✓ Preencher o Termo de Fiscalização no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitado no caso de transferência voluntária, considerando o Relatório dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Núcleos Regionais de Educação;
- ✓ Emitir pareceres contendo: resultados econômicos e sociais, satisfação do público-alvo e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto com cumprimento de prazos estabelecidos legalmente;
- ✓ Manter o(s) protocolado(s) que provocaram o estabelecimento da parceria até sua finalização no Departamento Gestor;
- ✓ Visitar *in loco* as instalações da Tomadora, quando necessário;
- ✓ Solicitar documentos ou esclarecimentos ao Tomador, quando necessário;
- ✓ Documentar os fatos e atestar a regularidade ou irregularidade da parceria quanto ao seu objeto;
- ✓ Efetuar os encaminhamentos legais e processuais para a respectiva rescisão, quando necessário;
- ✓ Emitir parecer técnico nas Tomadas de Contas (quando solicitado pelo Núcleo de Controle Interno e/ou pela Comissão de Tomada de Contas Especial);
- ✓ Acompanhar os casos em que for instaurada Tomada de Contas Especial;





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Acompanhar as ações de executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Núcleos Regionais de Educação, por meio de relatórios periódicos.



Lembramos que o trabalho do FISCAL é pautado também pelas averiguações e relatórios emanados dos integrantes da Comissão de Monitoramento de Avaliação dos NREs.

5. O QUE FISCALIZAR:

- ✓ Prazos legais a serem cumpridos;
- ✓ Qualidade da execução do objeto;
- ✓ Atendimento ao Plano de Trabalho;
- ✓ Cronogramas de execução;
- ✓ Conclusão do objeto;
- ✓ Cumprimento da meta proposta;
- ✓ Valores compatíveis (compras razoáveis);
- ✓ Utilização dos materiais e equipamentos comprados;
- ✓ Inexistência de despesas e objetos estranhos;



Fonte: <https://br.123rf.com/browse/freeimages.php>



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

6 – TERMO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

Nessa página, o FISCAL fará o preenchimento a cada final de período/ano, e também no final da vigência da Parceria.

Fonte: SIT-TCE-PR

Desse modo, o termo de Fiscalização está dividido abaixo e deverá ser devidamente preenchido pelo FISCAL no STI – TCE-PR, nos seguintes itens:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

a) Avaliação de execução:

REGULARIDADE:

- ❖ A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisação ou atrasos;
- ❖ O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência;
- ❖ A qualidade do objeto executado está dentro das recomendações técnicas e atende às expectativas;
- ❖ Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto;
- ❖ Não há despesas estranhas ao objeto executado;
- ❖ A entidade iniciou a execução e demonstra possuir estrutura física e as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto e atingimento da meta proposta;
- ❖ Não há desperdícios e os materiais e equipamentos utilizados estão dentro do recomendado tecnicamente para o objeto executado.

b) Avaliação de cumprimento de objetivos

REGULAR

- ❖ As atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos nas transferências;
- ❖ Houve o cumprimento dos objetivos e as metas propostas foram atingidas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

❖ A meta proposta foi cumprida.

c) Avaliação sobre a Regularidade:

Regular;

Regular com Ressalva;

Irregular.

Comentários:

Neste campo, o FISCAL deverá justificar o motivo da sua avaliação, lembrando sempre que ela deve ser pautada também pelo Relatório dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Núcleos Regionais de Educação NREs.

7 - ENTENDENDO UM POUCO MAIS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

7.1 - Fontes de Recursos

Atualmente são repassados às entidades recursos para a utilização em três modalidades específicas: custeio, investimento e salário.

Custeio: o recurso repassado para custeio é específico para gastos com despesas da conveniada que englobam serviços, tais como: luz, água, telefone, internet, serviços de terceiros, gastos com materiais efêmeros, ou seja, de pouca duração, entre outros que podem ser observados no plano de aplicação.

Investimento: são recursos aplicados na aquisição de bens e serviços de engenharia na e/ou para entidade tomadora, também especificados no plano de aplicação.

Salário: remuneração dos profissionais que recebem pelos serviços executados na entidade e englobam, além do salário mensal, todos os encargos previstos em lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que os recursos são repassados por meio da instituição financeira conveniada Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e devem sempre ser mantidos em conta única, específica, em nome do Tomador, para a finalidade a que se destinam.

7.2 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira refere-se à utilização dos recursos repassados pela Concedente e que devem ser utilizados de forma adequada e transparente, conforme legislação vigente e Manual de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e/ou dos Municípios.

6.3. Fechamentos dos Bimestres

BIMESTRE		TOMADOR	CONCEDENTE
1º	Janeiro/Fevereiro	MARÇO	ABRIL
2º	Março/Abril	MAIO	JUNHO
3º	Maió/Junho	JULHO	AGOSTO
4º	Julho/Agosto	SETEMBRO	OUTUBRO
5º	Setembro/Outubro	NOVEMBRO	DEZEMBRO
6º	Novembro/Dezembro	JANEIRO	FEVEREIRO

Lembrando que ambas as partes, Tomador e Concedente, têm obrigações no cumprir prazos conforme comando legal do § 4º do Art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, do Tribunal de Contas do Estado da Educação do Paraná, conforme a seguir:

“§ 4º O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.”



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA-GERAL
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

8 - LEGISLAÇÕES QUE PAUTAM AS PARCERIAS:

- ✓ Constituição da República/1988;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Lei Federal nº 4.320/1964;
- ✓ Lei Federal nº 9.790/1999 (OSCIP);
- ✓ Lei Federal nº 9.637/1998;
- ✓ Lei Federal nº 8.666/1993;
- ✓ Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS);
- ✓ Lei Federal nº 8.036/1990 (FGTS);
- ✓ Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- ✓ Decreto – Lei 5.452/1943 (CLT)
- ✓ Decreto Federal 8.726/2016;
- ✓ eSocial (CEF/INSS/MPS/MTE/RFB);
- ✓ Lei Estadual nº 15.608/2007;
- ✓ Lei Complementar Estadual 140/2011;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 206/2017;
- ✓ Decreto Estadual 3.513/2016;
- ✓ Regimento Interno do TCE-PR;
- ✓ Resolução 28/2011 – TCE/PR;
- ✓ Instrução Normativa 61/2011- TCE - PR;
- ✓ Instrução Normativa nº 122/16 – TCE-PR;
- ✓ Instrução de Serviços nº 99/2015 - TCE-PR;
- ✓ Resolução nº 01/2017 – SEED - PR;
- ✓ Resolução nº 2.924/2018; - SEED - PR
- ✓ Resolução nº 3.769/2018 – GS/SEED;
- ✓ Resolução nº 3.770/2018 – GS/SEED.

Lembramos sempre da necessidade da boa utilização do recurso público, com eficiência, eficácia, economicidade e transparência, para oferecer à sociedade um serviço público de excelência.